



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1692/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2016.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, altera a Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, para inserir possibilidade de exigência de seguro para garantia de cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias em edital de licitação ou convite, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta que "o Projeto de Lei (...) tem por objetivo criar uma garantia, em favor do Poder Público contratante, contra eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa contratada. (...) vale observar que não se trata de criação de ônus excessivo, capaz de pôr em risco a competitividade de futuras licitações (...). O que se pretende é apenas criar uma garantia para o cumprimento de obrigações que, se inadimplidas pelo contratado, poderão onerar os cofres públicos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo a fim de subsidiar a elaboração do parecer. O Executivo, através de suas Secretarias, emitiu as seguintes considerações:

A exigência de contratação de outra garantia apenas para o cumprimento das obrigações trabalhistas apresenta algumas vulnerabilidades jurídicas, na medida em que a Lei Federal 8.666/93 apenas prevê a exigência de garantia de execução contratual;

O controle das ações trabalhistas se iniciou em 2005. De 2005 até 2018 foram propostas cerca de 40 mil ações trabalhistas resultantes de convênios e contratos;

O número aproximado de ações em andamento é 17.500;

A cada semana são propostas cerca de 130 novas ações. A quantidade aumentou exponencialmente após a instauração do processo eletrônico;

A Secretaria Municipal de Gestão disponibiliza um Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos que apresenta recomendações aos fiscais em relação ao cumprimento das obrigações sociais, entre outras atividades de gestão de contratos.

No portfólio da seguradora Porto Seguro, consta a modalidade seguro garantia - riscos trabalhistas, assim definido: "O presente seguro tem por objetivo o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que o Segurado venha a ser condenado, direta, solidária ou subsidiariamente ao Tomador, em ação(ões) trabalhista(s) direta(s) transitada em julgado referente ao período em que o Autor/Reclamante prestou, ou ainda esteja prestando serviços, por meio de contrato, nas dependências ou a serviço do Segurado". (fonte: Porto Seguro. Disponível em: <<http://www.portoseguro.com.br/static-files/Institucional/Documento/GarantiaContratual/239517011-CondicoesGeraisSegurodeGarantia-RiscosTrabalhistas.pdf>>. Consultado: 10/11/2017).

O projeto em tela está em consonância com os princípios constantes na Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que reforça as garantias prestadas à Administração Pública e resguarda o erário contra o inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa contratada.

Tendo em vista o exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31 de outubro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Rinaldi Digilio - (PRB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Dalton Silvano - (Democratas)

Paulo Frange - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2018, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.